

DIGITALIZADO

EM: 14, 08, 1961

Roberta Sten

FUNÇÃOÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 3, 04, 61

PROJETO DE LEI Nº 7161

ASSUNTO

Eleva o salário-família, o salário-
esposa e o auxílio natalidade.

VEREADOR: José Luiz Gomes

LEI Nº 1857 DE 17, 11, 61

DIOM Nº 2349 DE 18, 11, 61

ARQUIVO _____

HCB/

LEI Nº 1857 DE 17 DE novembro DE 1961.

Eleva o Salário-família, o auxílio natalidade e o salário-esposa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É elevado para R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por dependente (filho) o Salário-família dos Servidores Municipais de Fortaleza, inclusive os da Câmara Municipal.

Art. 2º - Igualmente é elevado para R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) o salário-esposa dos servidores acima mencionados.

Art. 3º - O auxílio natalidade a que têm direito os funcionários municipais de Fortaleza é elevado para R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).


Art. 4º - O funcionário municipal, cuja esposa for funcionária pública quer da União, do Estado, do Município ou autarquias terá direito ao salário referido no artigo 2º desta lei.


Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE 11
DE 1961.



PREFEITO MUNICIPAL







CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº

APROVADO EM 12/4/61

Legislações e Comissões Financeiras 7/4/61

foi ter sido aprovado em sessão de 12/4/61
A Comissão de Finanças
Em 12/4/61

discussão na sessão de 20-9-61
Em 19-9-61
Estadado em 60 dias
20-9-61

COMISSÃO DE FINANÇAS
Em 12/4/61

Eleva os salários-família, o auxílio natalidade, e o salário-espôsa.

Aprovado em 1ª discussão

Em 7/4/61

(PRESIDENTE)

Art. 1º - É elevado para Cr. \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dependente (filho) o salário-família dos Servidores Municipais de // Fortaleza, inclusive os da Câmara Municipal.

Art. 2º - Igualmente, é elevado para Cr. \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) o salário-espôsa dos Servidores acima mencionados.

Art. 3º - O auxílio-natalidade que têm direitos os funcionários Municipais de Fortaleza é elevado para Cr. \$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Art. 4º - O funcionário Municipal, cuja esfera de atuação seja pública, quer da União, Estado, Município ou autárquica, terá direito ao salário referido no artigo 2º desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor, a partir do dia 1º de maio de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 12 de abril de 1961.

Jose Fiuza Gomes
José Fiuza Gomes - Vereador

Luiz Paulo Rufino
Luiz Paulo Rufino
Luiz Paulo Rufino

Comissão de Finanças
19-4-61
Presidente

A justificativa será feita oportunamente
Luiz Paulo Rufino



CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 1 61

INCLUA-SE ONDE COUBER:

"O Artigo 5º passará a ter a seguinte redação:

Esta lei entrará em vigor, a partir do dia 1º de Janeiro ///
de 1962, revogadas as disposições em contrário".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em _____
de Novembro de 1961.

José Fiuza Pinheiro

Comissão de
Proposta
12-11-61



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 7/61

No artigo 1º, onde se diz Cr\$500,00, diga-se Cr\$300,00

Fortaleza, em 10 de novembro de 1961.

José Martins

- José Martins -

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

Parecer Conjunto nº 5 /61 AO Projeto de Lei nº 7/61.

Os vereadores José Fiuza Gomes, Djalma Eufrazio e Carlos Cavalcante apresentaram à deliberação desta Casa o projeto de lei nº 7/61, elevando os salários - família, esposa e auxílio natalidade.

Em primeiro lugar devemos examinar a competência. Poderia parecer a alguns tratar-se de competência privativa. Tal não ocorre, entretanto.

A Constituição do Estado, no seu artigo 19 - no capítulo - Das Leis - Parágrafo Único - diz:

"Compete exclusivamente ao Governador a iniciativa das leis que criem empregos em serviços existentes, que alterem vencimentos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI N. 7/61.

Eleva o Salário-família, o auxílio natalidade e o salário-esposa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É ~~levantado~~ elevado para Cr\$300,00 (trezentos cruzeiros) por dependente (filho) o salário-família dos Servidores Municipais de Fortaleza, inclusive os da Câmara Municipal.

Art. 2º - Igualmente é elevado para Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) o salário esposa dos servidores acima mencionados.

Art. 3º - O auxílio natalidade a que têm direito os funcionários municipais de Fortaleza é elevado para Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Art. 4º - O funcionário municipal, cuja esposa foi funcionária pública quer da União, do Estado, do Município ou autarquica ~~terá~~ terá direito ao salário referido no artigo 2º desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza em 12 de Novembro de 1961.

José Martins Presidente

Frederico Fiuza Relator

Ypocrito de Souza

Raymond

498/

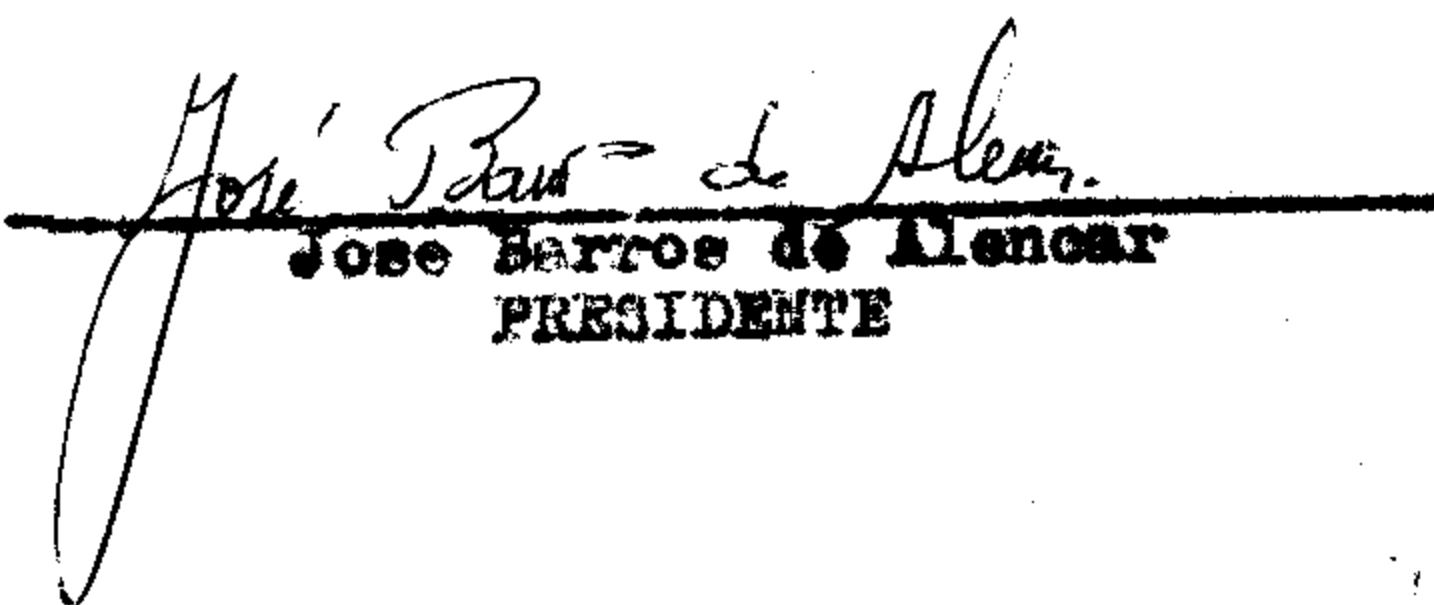
Of. nº 978/61

Fortaleza, 13 de novembro de 1961.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tendo a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que eleva o Salário-família, o auxílio natalidade e o salário-esposa.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado apreço e consideração.


José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
RD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA